



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM**

**Estado de São Paulo**  
CNPJ 45.726.742/0001-37



**LEI MUNICIPAL Nº 2.061/2020.**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Icém para a próxima legislatura (2021/2024).

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, apresentou, o Plenário aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Em atendimento ao que dispõe o artigo 32, inciso XIX e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Icém, combinado com artigo 244, do Regimento Interno e com o artigo 29, inciso VI, alínea "a"; inciso VII e artigo 37, inciso XI, todos da Constituição Federal, com as redações alteradas pelas Emendas Constitucionais vigentes, ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Icém, para o próximo mandato (2021/2024), da seguinte forma:

§ 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal é fixado em **R\$ 3.810,00 (três mil, oitocentos e dez reais)**, a partir de 01 de janeiro de 2021;

§ 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal é fixado em **R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais)**, a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Artigo 2º** - As revisões dos subsídios fixados no artigo anterior, se ocorrerem, deverão se dar sempre nas mesmas datas e índices das revisões salariais concedidas aos servidores e funcionários deste Poder Legislativo, no mínimo nos mesmos índices da inflação do ano anterior.

**Parágrafo único:** Quanto aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, será respeitado, em qualquer caso, o limite máximo de 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas nos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, podendo ser suplementadas até o limite necessário para esta cobertura.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 13 de fevereiro de 2020.

  
**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

  
**CLAUDETE TORREZIN VILELA**  
Oficial de Gabinete